

Resolução Nº 58/89

Autoriza Subsídios dos Vereadores e
Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, MS,
usando de poderes que lhes são conferidos pelo art. 6º da
Lei Complementar nº 25 de Julho de 1975, modificada
pela Lei Complementar nº 88 de 13 de novembro de 1979 e
Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985.

Resolve:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores à Câmara Mu-
nicipal de São José do Rio Preto - MS, fixado na resolução nº
56/88 desta Câmara, passa a ser de R\$ 179,30 (Cento e setenta
e nove Cruzados novos e trinta Centavos) a partir de 1º de
Janeiro de 1989, sendo R\$ 89,65 (oitenta e nove Cruzados
novos e sessenta e cinco Centavos) parte fixa e R\$ 89,65
(oitenta e nove Cruzados novos e sessenta e cinco Centavos),
parte variável.

Art. 2º - A falta do vereador à Câmara, em reunião or-
dinária, importará em desconto de R\$ 89,65 (oitenta e nove
Cruzados novos e sessenta e cinco Centavos).

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por mo-
tivos de doença comprovada por atestado médico, ou por motivos
de luto.

Art. 4º - A parte variável será devida pelo compare-
cimento do vereador à reunião ordinária.

Art. 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara
passa a ser de R\$ 179,30 (Cento e setenta e nove Cruzados
novos e trinta Centavos), a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 6º - Receberá cada vereador a importância de
R\$ 19,90 (dezenove Cruzados novos e noventa Centavos),
Continua

Continuação Resolução N.º 58/89

a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1.º de Janeiro de 1989.

Parágrafo único - O vereador que faltar à reunião extraordinária perderá o direito a ajuda de custo prevista no artigo 6.º -

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38, inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os Subsídios dos Vereadores e a verba de Representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução cobradas por conta de dotação própria do Orçamento para 1989, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de Janeiro de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 15 de Fevereiro de 1989.

- a) Presidente - Amilton José de Oliveira
 a) Vice Presidente - Altamirio Bastos Braga
 a) Secretário - João Francisco Soares